

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

**LAI nº 005 / DECONT - SVMA / 2014**

**Validade: 03/10/2016**  
**P.A. nº 2012-0.320.779-0**

---

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

NOME: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

ENDEREÇO: Rua Augusta, 1626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP

---

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Implantação da Subestação Primária de Suprimento de Energia e Ramal  
Aéreo Consumidor São Lucas - Linha 15 - Prata**

---

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições conferidas por lei e considerando os elementos apresentados no Processo Administrativo acima indicado, **CONCEDE** a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes no Anexo Único, integrante desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente Licença Ambiental não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta licença não substitui nem dispensa quaisquer outros alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

---

**ANEXO ÚNICO: folha 01 a 04**

**SÃO PAULO, 03/10/2014**



**JULIO CEZAR DOS REIS**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE  
DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO - LAI nº 005 / DECONT - SVMA / 2014

Folha 01/04

A **Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô** deverá atender às seguintes exigências:

**Antes do início das obras:**

1. Informar a situação da solicitação de manifestação do CAIEPS/CTLU relativo à Subestação São Lucas e respectivo RAC;
2. Consultar o Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infraestrutura Urbana – CONVIAS/SIURB, de acordo com a Lei Municipal nº 13.614/2003, art. 16 acerca da necessidade de Alvará de Instalação e Termos de Permissão de Uso – TPU;
3. Apresentar as Licenças de Operação, emitidas pelo órgão ambiental estadual, dos aterros adequados para destinação dos resíduos das obras da subestação, de acordo com a respectiva classificação;
4. Apresentar manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET quanto à necessidade de Programa de Controle e Sinalização das Interferências no Tráfego;
5. Comunicar, previamente, a data de início das obras à SVMA;

**Na implantação do empreendimento:**

6. Efetuar a manutenção preventiva de veículos e maquinários minimizando ruídos decorrentes de mau funcionamento dos mesmos;
7. Adotar medidas de modo a: *i)* minimizar a emissão de material particulado e outros poluentes, *ii)* evitar o deslocamento de sedimentos para a via pública, *iii)* mitigar a erosão do solo e *iv)* minimizar a interferência no trânsito viário e de pedestres;
8. Limitar a execução das obras somente ao período diurno definido, conforme ABNT NBR 10.152, das 7 h as 22 h;
9. Adotar as recomendações do “Relatório Final do GT de Detalhamento da Carta Geotécnica do Município de São Paulo” quanto à movimentação de terra e drenagem;

**ANEXO ÚNICO - LAI nº 005 / DECONT - SVMA / 2014**

**Folha 02/04**

- 10.** Adotar medidas que minimizem, durante as obras e na operação do empreendimento, a disponibilidade de abrigo, alimento e água para a fauna sinantrópica;
- 11.** Monitorar a execução das obras para que, no caso de haver descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, artístico ou numismático, em qualquer das fases de implantação do empreendimento, o responsável comunique imediatamente o achado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961 (Resolução SMA 34/2003, art. 5º);
- 12.** Em caso de se encontrar qualquer indício de contaminação, como por exemplo, emanção de gases, incêndios espontâneos e resíduos enterrados, o empreendedor deverá paralisar as obras e comunicar o fato à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
- 13.** Classificar os resíduos da construção civil gerados, destiná-los a aterros compatíveis, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente e apresentar os devidos documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme ABNT NBR 15.113/2004 e Resolução 307/2002 CONAMA, evidenciando a destinação adequada dos resíduos;
- 14.** Em caso de paralisação das obras, por quaisquer motivos, antes do término previsto para as mesmas, manter as áreas com obras iniciadas, cercadas e dotadas de sistema de vigilância/segurança, visando restringir o acesso a tais áreas e conseqüente exposição da população a situações de risco;
- 15.** Instruir os trabalhadores sobre a necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivo (EPCs);
- 16.** Atender a Lei Municipal nº 14.933/09 (“Lei do Clima”), principalmente os Artigos 15 e 21 no que couber;
- 17.** Instalar a Subestação Primária de Suprimento de Energia e Ramal Aéreo Consumidor São Lucas - Linha 15 - Prata de acordo com as características técnicas apresentadas no estudo e em conformidade com o projeto executivo;

**ANEXO ÚNICO - LAI nº 005 / DECONT - SVMA / 2014**

**Folha 03/04**

18. Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a operação, o ruído devido à Subestação Primária de Suprimento de Energia e Ramal Aéreo Consumidor São Lucas - Linha 15 - Prata mantenha-se inferior ao estabelecido no Quadro nº 02/c Anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, ou a que vier a substituí-la;
19. Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a operação, o campo elétrico e a densidade de fluxo magnético na operação da Subestação Primária de Suprimento de Energia e Ramal Aéreo Consumidor São Lucas - Linha 15 - Prata mantenham-se inferiores a 4,17 kV/m (quiloVolts por metro) e 83,3 µT (microTeslas), respectivamente, em qualquer momento, em locais de acesso livre à população em geral;
20. Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a operação, a densidade de fluxo magnético da Subestação Primária de Suprimento de Energia e Ramal Aéreo Consumidor São Lucas - Linha 15 - Prata, valor médio de 24 horas, mantenha-se inferior a 3 µT (microTeslas), em locais de permanência prolongada, entendido como sendo de 4 (quatro) horas ou mais diárias, observando as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes, constantes na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 13.885/2004;
21. Apresentar, com periodicidade quadrimestral, Relatórios de Cumprimento às exigências estabelecidas nesta Licença Ambiental de Instalação, bem como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do DECONT/SVMA, exceto para aquelas cujo prazo está definido nesta LAI;

**Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO:**

22. Apresentar um programa de acompanhamento e monitoramento das emissões de ruído e radiações eletromagnéticas no entorno da Subestação Primária de Suprimento de Energia e Ramal Aéreo Consumidor São Lucas - Linha 15 - Prata;

**ANEXO ÚNICO - LAI nº 005 / DECONT - SVMA / 2014**

**Folha 04/04**

23. Apresentar anuência do Corpo de Bombeiros quanto ao cumprimento da Instrução Técnica nº 37/2004 – Subestação Elétrica, atendendo ao prescrito no Decreto Estadual nº 46.076/01;
24. Apresentar Plano Operacional para Emergências;
25. Apresentar relatório comprovando atendimento às exigências desta LAI.

--X--